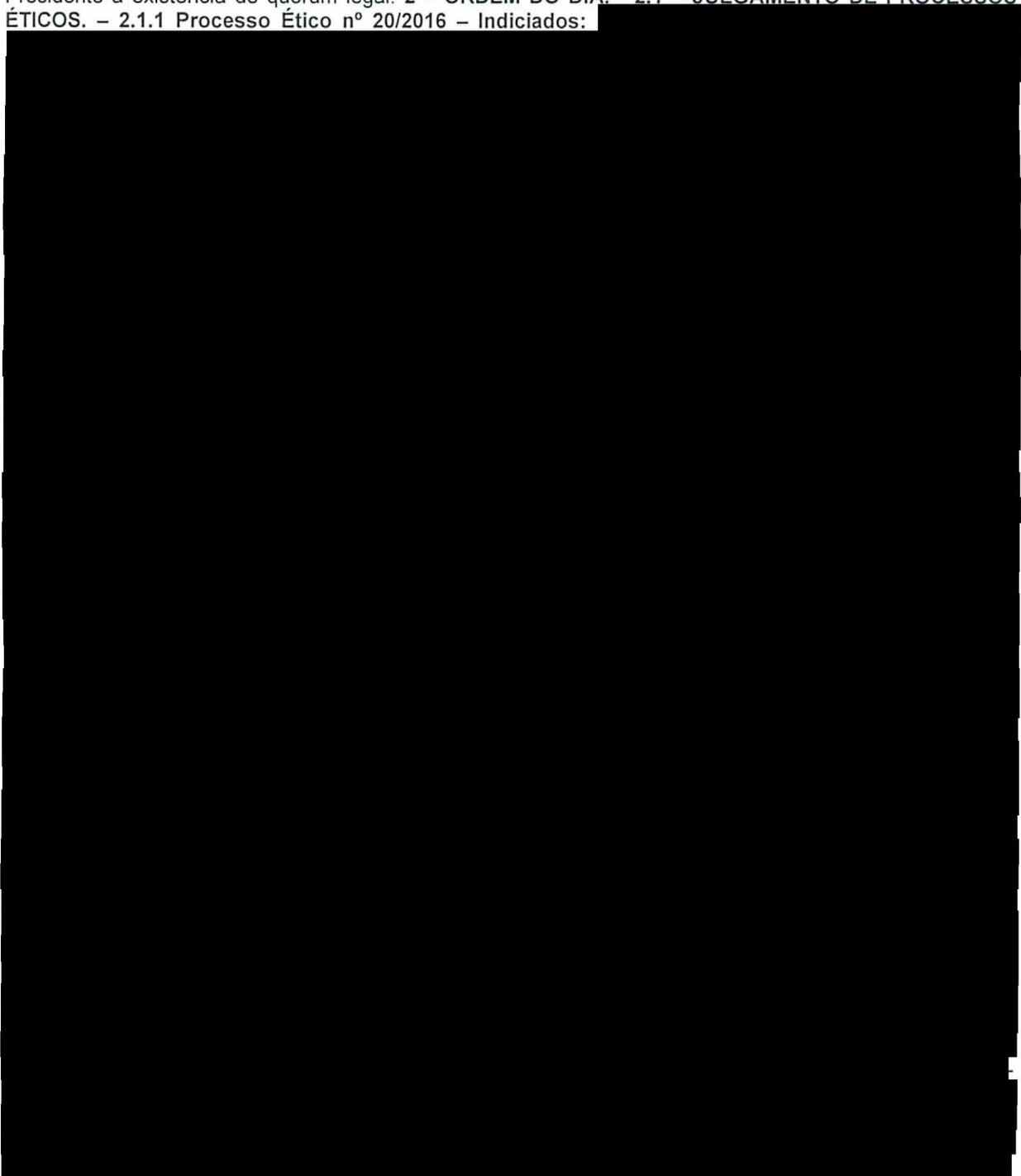




CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

ATA Nº 1.093

1 Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, reuniu-se o Plenário do Conselho
2 Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária, em sua sede própria, situada na rua da
3 Bahia, 1.477, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte - Minas Gerais, sob a Presidência da Cirurgiã-Dentista
4 Secretária Vânia Eloisa de Araújo Silva, em substituição regimental ao Presidente do CRO-MG, Dr. Luciano
5 Eloi Santos, com as presenças dos Conselheiros, Willian Guimarães Madeira, Tesoureiro, e dos
6 Conselheiros Efetivos João Batista de Melo e Maria Leonor Costa Andrade, presente, ainda, Hélio Arca
7 Garrido Loureiro, Chefe da Procuradoria Jurídica do CRO-MG. **1 – EXPEDIENTE. - 1.1 – Assinatura do**
8 **Livro de Termos de Presença.** Conselheira Vânia Eloisa de Araújo Silva, Secretária, apresentou aos
9 Conselheiros o livro de Termos de Presença que foi assinado pelos presentes e, em seguida, comunicou ao
10 Presidente a existência de quorum legal. **2 – ORDEM DO DIA. - 2.1 – JULGAMENTO DE PROCESSOS**
11 **ÉTICOS. – 2.1.1 Processo Ético nº 20/2016 – Indiciados:**



Assinaturas manuscritas em azul



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Continuação da Ata

59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96

[REDACTED]

2.3 – INCIDÊNCIA OU

NÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS DIÁRIAS QUE EXCEDEREM A 50 % DO SALÁRIO E SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.014 DA RECEITA FEDERAL. Dada a palavra ao Procurador Geral do Conselho, Dr. Hélio Arca Garrido Loureiro, na qualidade regimental de órgão consultivo, o mesmo explicou que alguns funcionários do CRO-MG tem ultrapassado o valor correspondente a 50 por cento de seus salários em diárias e que nestes casos o Setor de RH vinha processando o recolhimento na fonte do Imposto de Renda sobre o total (salário + diárias superiores a 50%). Não obstante tal política, o CRO-MG fez uma consulta formal à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região, o que originou a solução de consulta nº 8.014-SRRF08/Disit de 25 de agosto de 2016 (Processo 15504.726961-2015-39). Segundo a referida solução de consulta, ficou consignado textualmente que “as diárias concedidas nos termos do pn cst nº 10/1992, exceto no que diz respeito às limitações impostas na IN MT nº 08 de 1991, ainda que em montante superior à cinquenta por cento do salário do empregado, não estão sujeitas à retenção do imposto de renda retido na fonte, mesmo porque aquele limite decorre da legislação trabalhista e sua eficácia, smj, opera-se na esfera do direito do trabalho.” Além disso, a Receita reforçou este entendimento ao relatar que a questão já havia sido objeto de manifestação por parte da Coordenação Geral de Tributação (COSIT), através da solução de consulta COSIT nº 73 de 31 de dezembro de 2013. Dito isto, foi colocado em votação o não recolhimento na fonte do imposto de renda nos casos em que a diária ultrapasse cinquenta por cento do salário dos funcionários do CRO-MG, o que foi deferido pela Plenária por unanimidade, com a seguinte ressalva: seguindo orientação da própria Receita Federal nos casos em que o valor das diárias ultrapasse a 50% dos salários, deverão ser observados os seguintes critérios para que não seja recolhido o IR na fonte: a) os valores pagos a este título devem guardar critérios de razoabilidade; b) as diárias não devem indenizar gastos com pessoa sem vínculo com o CRO-MG; c) as diárias devem corresponder às despesas de alimentação, pousada, e correlatas no local da prestação do serviço eventual e temporário; d) a qualquer momento, o funcionário deve ser capaz de comprovar mediante bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço e o recibo do estabelecimento hoteleiro ou restaurante, no qual devem constar o nome do servidor, o efetivo deslocamento deste, bem como os valores desembolsados pelo empregador. Fica ainda consignado pela Plenária do CRO-MG que tais comprovações serão de inteira responsabilidade dos empregados, nas hipóteses em que suas diárias ultrapassem a 50 % do seu salário, devendo o mesmo assumir toda a responsabilidade perante a Receita Federal acerca de valores de imposto de renda devidos e eventualmente não recolhidos. **3 – COMUNICAÇÕES: 3.1 – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, como Presidente em exercício declarei encerrados os trabalhos da presente reunião e, para constar, eu, Vânia Eloisa de Araújo Silva, Secretária, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes. Belo Horizonte, sete de novembro de dois mil e dezesseis.


Willian Guimarães Madeira, CD
Tesoureiro


Vânia Eloisa de Araújo Silva, CD
Presidente em Exercício


Maria Leonor Costa Andrade, CD
Conselheira Efetiva


João Batista de Melo, CD
Conselheiro Efetivo